



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 08 DE 21 DE JULHO DE 2016

**Aprova o Plano Institucional de
Acessibilidade na Universidade
Federal de Pelotas – UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN,
Professor Mauro Augusto Bürkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Legislação vigente no país,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº
23110.0003431/2016-51 do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do
Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de julho de 2016, constante na Ata nº
04/2016

RESOLVE:

APROVAR o Plano Institucional de Acessibilidade na
Universidade Federal de Pelotas, conforme anexo.





ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal de Pelotas, comprometida em oferecer uma Universidade igualitária e inclusiva, projeta seu Plano Institucional de Acessibilidade, que visa promover a acessibilidade pedagógica e arquitetônica para toda comunidade acadêmica.

A inclusão de pessoas com deficiências no sistema comum ou regular de ensino tem sido uma prática educacional mundialmente adotada (Harrower, 1999). Enquanto promotora de uma mudança de paradigma educacional, a educação inclusiva propõe a inserção incondicional de todos os estudantes no ensino comum, sendo que a escola e a sociedade devem adaptar-se e preparar-se para atender as necessidades educacionais especiais de cada aluno (Karagiannis, Stainback&Stainback, 1999).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008 pelo Ministério da Educação, reforça o compromisso legal do país no atendimento educacional igualitário, preconizando assim, o aumento progressivo de estudantes com deficiências matriculados no ensino comum público ou privado.

Recentemente a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, foi promulgada reafirmando os direitos das pessoas com deficiências em várias esferas sociais, constituindo-se no Estatuto da Pessoa com Deficiência. No que diz respeito à educação, o artigo 27 do Estatuto afirma: *“incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”*. Sabe-se que desde as primeiras discussões sobre a inclusão de estudantes com deficiência no contexto escolar brasileiro, os investimentos das políticas públicas têm se intensificado sobretudo na educação infantil, no ensino fundamental e médio (Ferrari & Sekkel, 2007; Pereira, 2006; Santos & Hostins, 2015). No entanto, mais recentemente, as discussões no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior tem se tornado um tema recorrente nas atuais políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), a partir da universalização do acesso ao ensino superior.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - VIVER SEM LIMITE do Governo Federal, por exemplo, tem como um de seus objetivos a equiparação de oportunidades, valorizando e estimulando o protagonismo e as escolhas de todos os brasileiros. As ações deste plano estão organizadas nos eixos: Acesso à Educação, Inclusão Social, Acessibilidade e Atenção à Saúde.

No Acesso à Educação dentre outras ações, estão pautados a instalação de Núcleos de Acessibilidade nas Instituições de Ensino Superior (IFES) e ainda a Escola Acessível onde visa a promoção de acessibilidade arquitetônica. Também garante o Transporte Escolar Acessível. Em relação à Educação Bilíngue, o plano prevê a criação de cursos de Letras/LIBRAS e a contratação de profissionais entre professores e tradutores-intérpretes. Finalizando o eixo de Acesso à Educação, também está previsto o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 03

Programa BPC na escola, voltado para crianças e adolescentes com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O eixo Inclusão refere que são necessárias medidas apropriadas para assegurar apoio e não permitir a discriminação e afastamento compulsório de suas comunidades. Conta com Programa BPC Trabalho, Implantação de Residências Inclusivas e a Implementação de Serviços em Centro-Dia. A Acessibilidade é o eixo que garante a melhoria da qualidade de vida nos espaços e na comunicação. Inclui o Programa Minha Casa, Minha Vida, Centros Tecnológicos, Cães-Guia, Programa Nacional de Tecnologia Assistiva e Crédito Facilitado para aquisição de produtos de tecnologia assistiva.

A Atenção à Saúde prevê a criação de estratégias e serviços de atendimento às pessoas com deficiências. Está organizada através da identificação e intervenção precoce de deficiências, centros especializados de habilitação e reabilitação, transporte para acesso à saúde, oficinas ortopédicas e atenção odontológica, bem como prevê apoio para ampliação de núcleos de acessibilidade.

As IES, de acordo com o MEC/SECADI/SESU (2013), devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com deficiência, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição; no planejamento e execução orçamentária; no planejamento e composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis.

Nesse sentido, o Programa INCLUIR – Programa de Acessibilidade na Educação Superior - apoia os Núcleos de Acessibilidade das IFES, buscando garantir a eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais, pedagógicas e de comunicação. Reforça que os Núcleos de Acessibilidade devem garantir o acesso dos estudantes com deficiência a todos os espaços e processos desenvolvidos pelas IFES, vivenciando pleno desenvolvimento acadêmico.

Desse modo, tais políticas têm contribuído significativamente para o aumento progressivo de alunos com deficiências nas Universidades e Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. De acordo com Pieczkowski (2014), as estatísticas oficiais demonstram ainda o potencial de estudantes com deficiência a ingressarem no ensino superior. De acordo com a autora: *“Pessoas com deficiência, conforme o Censo Demográfico 2010, somam 45.606.048 milhões. Esses registros, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que o número de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas corresponde a 23,9% da população brasileira. A investigação da deficiência em enxergar, ouvir ou se locomover, e na existência da deficiência mental ou intelectual”* (IBGE Censo Demográfico 2010 considerou a percepção do próprio indivíduo “[...] sobre sua dificuldade, 2012, p.79). *Essa percepção considerou também a interação com o ambiente, as condições econômicas e sociais em que o sujeito está inserido”*. (Pieczkowski, 2014; p.28)

O grande número de ingressos, não apenas de estudantes, mas também servidores com deficiências nas IES, têm exigido destas as adequações cabíveis





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 08/2016 – Pág. 04

previstas em diversos documentos legais de acessibilidade e inclusão como adequações do espaço físico, apoio estudantil e acadêmico e a promoção de espaços de discussão e a informação sobre a temática com professores, alunos e servidores (Pereira, 2006).

Diante disso, a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) busca, através da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1.731, de 30 de Dezembro de 2015, apresentar neste documento, as contribuições para a elaboração e implementação do Plano Institucional de Acessibilidade, que visa estabelecer uma política institucional de acessibilidade e inclusão aos discentes e servidores da UFPEL que possuem deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, eliminando as barreiras pedagógicas, arquitetônicas, atitudinais e na comunicação e informação, a fim de cumprir os requisitos legais de acessibilidade. O documento organiza-se em diversas seções, conforme o que segue.

2. INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO ENSINO SUPERIOR

2.1. Principais Direitos das Pessoas com Deficiência - Educação Superior

Para a análise dos direitos, importante refletir sobre as questões relativas ao acesso e permanência com sucesso de pessoas com deficiências no Ensino Superior, tendo em vista os princípios apresentados na legislação brasileira: o de universalização e o de democratização.

A fim de atender a estes princípios constitucionais, já na década de 90, o MEC organiza o primeiro documento orientando as Instituições de Ensino Superior a adequarem o processo de acesso e inclusão das pessoas com necessidades especiais, apontando procedimentos para os processos seletivos e oferta de materiais adaptados, flexibilidade pedagógica, adaptações físicas, entre outros aspectos. (aviso curricular nº 277, de 08 de maio de 1996).

Este documento, porém, enfatiza o aluno com deficiências físicas e sensoriais, não apontando os demais públicos-alvo da educação especial, como ainda hoje podemos analisar em inúmeras políticas. Trata ainda, da recomendação da inclusão em alguns cursos, não situando quais cursos e em quais condições. Analisa-se, portanto, que os pontos presentes neste aviso não avançam na total universalização e democratização.

No mesmo ano da publicação deste aviso curricular, é sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 939496 que também não revela de forma clara o modo como deve ocorrer o processo de inclusão, embora aponte a obrigatoriedade.

Em 1999, é publicado o Decreto nº 3298, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, definindo a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino.

Em ambos os documentos, embora mencionando a educação especial em todos os níveis e modalidades, os textos se apresentam de forma superficial, não clara, permitindo interpretações diversas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 05

Foi somente através da Resolução CNE nº 2.2001, que foi apresentada a determinação de que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos e assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, ampliando a percepção das diferenças.

As demais legislações posteriores passam a tratar neste mesmo viés, tanto no Plano Nacional de Educação (2001), quanto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (2002), na Lei que reconhece a LIBRAS (Lei. N 10436.02), as diretrizes para a grafia em braile (Portaria n 2678.02).

O que se percebe, neste contexto, é que a legislação para a educação especial é desenhada sob a influência de grupos específicos, onde a inclusão vai ganhando força, mas em diversidade de documentos, de acordo com os grupos organizados que avançam nas conquistas de suas pautas (MAINARDES, 2006, pág. 49).

Em 2003, o MEC implanta o programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, na perspectiva de apoiar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. Porém, para o ensino superior é sancionada a Portaria nº. 3284, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade para instruir os processos de avaliação de cursos, para autorização e reconhecimento, mas também as avaliações e credenciamento das instituições. Percebe-se ainda, no contexto da Portaria, a presença de público específico da educação especial, ou seja, ainda com ênfase nas deficiências físicas e sensoriais, mantendo a premissa de legislações voltadas a grupos específicos, como podemos analisar nos textos da política, de 2004, Decreto nº 5296, que regulamenta as leis e estabelece normas e critérios para promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os avanços mais ampliados se verificam na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e nos anos subsequentes, da criação das salas de recursos, da implementação dos serviços de AEE (Atendimento Educacional Especializado), nos referenciais de qualidade para o Ensino superior à distância, onde são previstas questões mais específicas para o Ensino Superior e, de forma mais abrangente, o público-alvo da educação especial.

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL, 2008, pag. 11).

Assim retomamos os princípios definidos na legislação, quais sejam a universalização e a democratização. O primeiro, universalização, é atendido através do direito à educação, saúde, moradia, garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos. Para garantir este direito, necessário se faz criar condições de acesso ao ensino superior, tais como as já existentes na Universidade, ENEM, PAVE, PROUNI, FIES, todas orientadas por processos seletivos.

Mas este mesmo princípio da universalidade encontra barreiras nas condições singulares e diversas, pois estas políticas precisam também garantir às pessoas com





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 06

deficiência reais condições de participação, tanto no acesso, quanto e principalmente, na permanência. O que nos leva a analisar, em consonância, o segundo princípio, o da democratização.

Assim, universalizar o acesso nos indica criar condições para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade real de ingresso, tais como, provas adaptadas, matrículas autodeclaradas, apoio especial nos processos seletivos. Mas o que nos parece importante e pouco analisado, ainda, refere-se às condições de permanência, pois não basta que as pessoas com necessidades especiais sejam inseridas nos cursos de ensino superior. É preciso que seus direitos a atendimentos diferenciados, apoio específico nas necessidades, adaptação dos currículos e avaliações, adequação dos espaços e equipamentos, acesso a fontes de fomento, bolsas de iniciação, extensão e ensino e demais auxílios oferecidos, tenham suas previsões garantias de participação, acesso e qualidade.

Estes princípios, garantidos como direitos legais precisam ser organizados em práticas concretas, para além do paternalismo, que permitam as pessoas com deficiência manifestar suas capacidades de aprender, alterando significativamente o olhar sobre as deficiências, mas não de forma limitante, pensando os sujeitos não a partir das marcas de suas diferenças, mas nas suas realidades diversas, como as de todos os seres humanos.

Assim, percebe-se a importância de ir além do oferecimento das condições de acesso, também importantes, mas não suficientes. Torna-se mister garantir as condições de permanência com sucesso. Nesta dupla mão, podemos citar, reiterar como acesso, as adequações dos processos seletivos, das matrículas autodeclaradas, mas ainda, como condições de permanência com sucesso, as proposições específicas colocadas nos PPCs dos cursos, as possibilidades de adaptação e flexibilização curricular, a garantia dos serviços de apoio e de atendimento às diversidades, o pleno acesso às informações, espaços, editais e demais proposições comuns a todos os universitários, equiparando todas as condições oferecidas aos demais alunos.

Isso implica em avançar nos desafios, tanto na criação de políticas internas de acesso e apoio, mas principalmente, nas condições pedagógicas que garantam permanência com sucesso, superando o que se define como “inclusão excludente”, ou seja, a inserção, o acesso, mas sem as reais garantias de aprendizagem, desenvolvimento, produção de conhecimento e, principalmente, reconhecimento e respeito às diferenças, superando o processo de normalização-homogeneização que ainda pauta o ensino superior e não envolve somente pessoas com deficiência.

2.2. Inclusão e acessibilidade na UFPel

A acessibilidade na UFPel é promovida, principalmente, pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), com o apoio de outros setores da Instituição. O NAI existe oficialmente desde 15/08/2008, data de sua constituição e adesão ao Programa Incluir, através do edital nº 04/2008 e está lotado na Coordenação de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 07

O NAI ainda não possui regimento interno e realiza suas ações observando a legislação vigente. Entretanto deverá constituir-se como espaço de referência e gerenciamento das ações de acessibilidade e inclusão na UFPel de forma a integrar todo o influxo nesta seara.

Atualmente, o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão recebe e atende demandas do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade. Algumas ações desenvolvidas pelo NAI no sentido de promover a acessibilidade na Instituição são:

- Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas adequados ao atendimento das pessoas com necessidades especiais;

- Geração e acompanhamento dos processos administrativos para atendimento de alunos e servidores com deficiências;

- Oferecimento dos serviços de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais nos cursos de graduação, pós-graduação e demais atividades internas da Universidade como reuniões, defesas de teses e dissertações, formaturas, pronunciamentos oficiais, entre outras atividades ligadas a Tradução/Interpretação de Libras;

- Manutenção e controle do Projeto de Ensino de Tutoria para Alunos com Necessidades Educativas Especiais, criado pelo NAI para atender as necessidades educacionais específicas de acesso ao conhecimento do aluno na Universidade, através de tutorias orientadas e supervisionadas com concessão de bolsas para os alunos tutorados e tutores;

- Participação e promoção de eventos e projetos sobre acessibilidade e inclusão para a comunidade interna e externa da UFPel;

- Provisão de acessibilidade e inclusão na Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel, bem como em outros eventos da Instituição;

- Acompanhamento e orientação aos docentes que estão ministrando disciplinas para alunos com deficiências oferecendo sugestões de encaminhamento, estratégias e metodologias alternativas, quer nas questões didáticas, quer nas formas de avaliação para lidar com as necessidades de aprendizagem específicas dos alunos com deficiência;

- Apoio a Projetos de Extensão e de Pesquisa que promovam Acessibilidade;

- Encaminhamento de alunos para a PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para acompanhamento pelo NUPAD- Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

- Atuação junto à PROPLAN e PRAINFRÁ na minimização/eliminação das barreiras físicas e comunicacionais, bem como na adequação arquitetônica dos prédios da UFPel;

- Capacitação para TAE's lotados no NAI, visando o desenvolvimento de um trabalho sensível à realidade da pessoa com deficiência;

- Atualmente, sem a autodeclaração, são atendidas 29 pessoas (alunos e servidores) em caráter permanente e uma média de 04 atendimentos mensais de categoria emergencial, aos quais são dados os devidos encaminhamentos. Conforme dados do SISU, a partir do primeiro semestre de 2015 ingressaram na UFPel em torno de 90 alunos autodeclarados com algum tipo de deficiência (auditiva, visual, física, intelectual, múltipla), superdotação/altas habilidades e outras necessidades educativas especiais.





2.3. Relato sobre o Programa INCLUIR

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) do Governo Federal cumpre o disposto nos decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005 e no edital INCLUIR 04/2008, publicado no Diário Oficial da União nº 84, seção 3, páginas 39 e 40, de 5 de maio de 2008. O INCLUIR tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino Superior, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, garantindo o seu pleno acesso, através da eliminação de barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Desde 2005, o programa lança editais com a finalidade de apoiar projetos de criação ou reestruturação desses núcleos nas IFES. Os núcleos melhoram o acesso das pessoas com deficiência a todos os espaços, ambientes, ações e processos desenvolvidos na instituição, buscando integrar e articular as demais atividades para a inclusão educacional e social dessas pessoas. São recebidas propostas de universidades do Brasil inteiro, mas somente as que atendem às exigências do programa são selecionadas para receber o apoio financeiro do MEC.

3. MARCOS ORIENTADORES

- Lei nº 10.098/94 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

- Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

- Lei nº 13.146/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Decreto nº 3.956/01 – (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

- Decreto nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade;

- Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

- Decreto nº 186/08 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

- Decreto nº 6.949/09 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em



30 de março de 2007;

- Decreto nº 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

- Portaria nº 3.284/03 - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

- Nota Técnica DAES/INEP Nº 008/2015 - Acessibilidade no instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância do sistema de avaliação nacional de avaliação da educação superior – SINAES.

4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NA UFPEL

4.1 Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

O atual Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel, que abrange o período de 2015 a 2020, é permeado de acessibilidade e inclusão, marcado inclusive nos objetivos estratégicos que orientam o documento: “12. Fortalecer as políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes, com aproveitamento.” Objetivo esse desenvolvido nos temas, objetivos específicos e ações expostos ao longo do PDI (conforme anexo).

Na busca desse fortalecimento e desenvolvimento, este Plano Institucional de Acessibilidade dissolve a temática em ações a curto, médio e longo prazo, que acompanham o prazo final do PDI, a fim de garantir meios para o cumprimento do que foi estabelecido previamente no primeiro documento.

O maior desafio dos dois planos institucionais é garantir o direito à educação às minorias (desde o acesso, permanência e aproveitamento), objetivando o pleno cumprimento dos requisitos legais, tanto discentes como servidores da Instituição, que possuem alguma necessidade especial e, portanto, carecem de um olhar mais atento que lhes proporcione estudar e trabalhar em condição de igualdade com os demais colegas.

4.2. Planejamento e execução orçamentária

A inclusão de pessoas com deficiência no ambiente universitário, em igualdade de condições com o restante da comunidade acadêmica, requer adaptações, aquisições e serviços que precisam ser oferecidos pela Universidade no exato momento da necessidade, exigindo muitas vezes uma agilidade que não é tão comum com a atual legislação. Na tentativa de minimizar esse impacto negativo, é fundamental que a Instituição contemple no seu planejamento e execução orçamentária, de forma objetiva, a acessibilidade, possibilitando a execução das medidas necessárias para atender rapidamente esse tipo de demanda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 010

O próprio Documento Orientador “Programa INCLUIR – Acessibilidade da Educação Superior” (BRASIL, 2013, p. 12) diz que “*o financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. As IES devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com deficiência, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição; no planejamento e execução orçamentária (...)*”.

Esse planejamento mostra-se fundamental para viabilizar várias metas apresentadas neste Plano, como habilitar os prédios da Instituição, prover equipe multidisciplinar para prestar os atendimentos necessários, adquirir recursos de tecnologia assistiva, entre outros.

4.3. Quadro de Profissionais – NAI/UFPel

Atualmente, o NAI conta apenas com um assistente em administração, que chefia o núcleo e desenvolve as atividades administrativas, além do atendimento aos alunos; e nove intérpretes de LIBRAS, que interpretam as aulas, reuniões e eventos da Instituição. O Núcleo recebe apoio da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, principalmente através das adequações físicas realizadas pela Coordenação de Obras e Planejamento Físico; e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, apoiando os atendimentos aos alunos, de acordo com a necessidade específica de cada um.

A equipe do NAI é muito precária e insuficiente, dada a demanda e os diferentes tipos de atendimento que precisa prestar, é fundamental que o quadro de profissionais seja multidisciplinar e receba treinamentos periódicos para tornar possível um atendimento adequado, que proporcione a permanência e aproveitamento do aluno e/ou servidor com deficiência na Universidade.

A criação de um acervo cultural e pedagógico, necessidade exposta neste Plano, também implica na necessidade de profissionais qualificados para colaborar no processo de produção de materiais acessíveis. É necessária uma análise da situação atual, que proporcione a solução mais adequada para essa carência, que pode ser tanto a contratação de profissionais especializados como a qualificação do corpo técnico existente na Instituição.

Outra necessidade latente é a criação de uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, que envolva colaboradores interessados no assunto, que atuam na área e podem contribuir para o aprimoramento e monitoramento das ações desenvolvidas.

Com base nas necessidades levantadas e na atual situação da UFPel, foram elencadas as necessidades mínimas de profissionais para que o NAI possa desempenhar suas funções plenamente atendendo a comunidade acadêmica com o que ela realmente necessita. Abaixo é apresentado quadro explicitando essas necessidades mínimas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 011

CARGO	NÚMERO
Assistente em Administração	2
Audiodescritor	2
Educador Especial	1
Intérprete de Libras Educacional	2
Pedagogo	1
Relações Públicas (promotor)	1
Psicólogo	1
Técnico em Assuntos Educacionais	1
Terapeuta Ocupacional	1
Tradutor Intérprete de Libras	1
Estagiários	2

Além dos profissionais acima elencados, urge que se garanta espaço físico adequado para os atendimentos realizados pelo NAI, propondo-se que o Núcleo permaneça no campus Porto (Anglo) apenas ampliando o número de salas disponíveis, tendo em vista que o referido prédio já possui banheiros adaptados e também acessibilidade em suas dependências. A fim de garantir um atendimento adequado à comunidade acadêmica a sede do Núcleo deverá conter:

- uma sala para a Chefia/Coordenação e Secretaria;
- uma sala ampla para reuniões e formação continuada;
- uma sala para o Atendimento Educacional Especializado com um anexo que servirá de laboratório para o desenvolvimento de tecnologias assistivas;
- três salas pequenas, sendo duas para atendimento individualizado e uma para permanência dos Tradutores Intérpretes de Libras;

4.4. Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC)

O Ministério da Educação através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e em conformidade com a Lei nº 10.861/2004 estabeleceu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o qual é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. Também utiliza vários instrumentos complementares:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 012

auto-avaliação, avaliação externa, ENADE, e instrumentos de informação (censo e cadastro).

As informações obtidas pelo SINAES orientam as IES em relação a sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, bem como os órgãos governamentais para o encaminhamento de políticas públicas e indica à comunidade acadêmica e o público em geral quanto à realidade dos cursos e das instituições.

No caso da avaliação dos cursos de graduação, os avaliadores utilizam como material para aferir a qualidade o Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político-Pedagógico (PPC), o Formulário Eletrônico (FE) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

A qualidade do curso é avaliada em três dimensões: organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, através de instrumento matricial contemplando todos os atos autorizativos quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Neste instrumento, a acessibilidade é requisito legal, porém o conceito de acessibilidade deve ser avaliado de forma ampla, não apenas considerando as questões físicas e arquitetônicas, cabendo salientar que o projeto pedagógico permite ordenar as questões do curso, atendendo a diversidade humana.

Configura-se como um instrumento de ação política, expressando concepções e visões de mundo, de educação e de formação, estabelecendo caminhos para a efetivação das premissas apontadas e dos rumos pretendidos pelos atores do processo de elaboração e organização.

Para Vasconcellos (1995): “*Projeto Político-pedagógico[...] é um instrumento teórico- metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano da escola, só que de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita re-significar a ação de todos os agentes da instituição*” (VASCONCELOS, 1995, p.143).

O Projeto Político-pedagógico pode ser concebido como balizador para o fazer pedagógico, afim de expressar o sentido de todo o processo de formação no ensino superior, permitindo articular as ações e os planejamentos aspirados pelo curso, além de definir os princípios e estratégias que direcionam as diretrizes políticas, pedagógicas e técnicas de um curso de graduação.

Conforme Veiga (2004): “*O projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo Projeto Político-pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. Na dimensão pedagógica reside à possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo. Pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade*”. (VEIGA, 2004, p.13).

No que tange à acessibilidade e inclusão, os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) deverão contemplar os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 013

políticos da educação inclusiva, definindo estratégias pedagógicas que permitam o acesso do estudante ao currículo e sua interação na comunidade acadêmica, além de considerar suas especificidades ao delinear o currículo do curso, seja com o enriquecimento, a compactação e/ou a aceleração de conteúdos ou de estudos. Dada a importância desta discussão, bem como de ações e programas que assegurem a transversalidade da educação especial na IES, é relevante a participação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão nestas atividades, visto que seu público alvo são estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004), a Lei 13.146/2015 e demais dispositivos legais e políticos.

4.5. Condições de Infraestrutura Arquitetônica

As condições atuais de infraestrutura arquitetônica para a acessibilidade não são as ideais. Isto se deve, principalmente, em razão de uma característica peculiar da UFPel, que não possui um campus centralizado, e sim um conjunto de prédios dispersos na cidade e em cidades vizinhas, agravado pelo fato de fazer parte desse conjunto um número significativo de prédios com valor histórico, alguns tombados, aumentando o grau de complexidade dos projetos. A Universidade possui hoje 287 prédios, muitos ainda sem destinação acadêmica, destes, 23 possuem algum tipo de restrição em função do seu valor histórico.

Existe um planejamento realizado pela PROPLAN - COPF, iniciado em julho/2014, para as reformas e adaptações das construções dos Campi Pelotas e Capão do Leão. O planejamento propõe a divisão das construções em três grupos, em função da complexidade das intervenções necessárias:

Grupo 1: construções com mais de 2 pavimentos, totalizando 16 construções;

Grupo 2: construções com até 2 pavimentos, totalizando 22 construções e

Grupo 3: construções com 1 pavimento, totalizando 118 construções.

Para cada prédio, dentro de um grupo, deverão ser executadas três atividades:

- Análise técnica de projetos existentes: consiste em analisar os projetos das construções alvo de intervenção, juntamente com avaliação in loco a fim de identificar as intervenções pertinentes necessárias à adequação das mesmas às normas de acessibilidade;

- Elaboração do projeto de adequação: elaboração dos projetos necessários à adequação das construções no que tange à: sinalização tátil, sonora e visual; circulações verticais; adaptação de sanitários e mobiliários fixos (quando cabível);

- Quantificação e Orçamento do projeto: elaboração de memorial descritivo, orçamento discriminado, bem como cronograma físico-financeiro, com o intuito de instrumentalizar o processo licitatório.

Dentro desse planejamento já foi concluído, em 2015, o projeto para colocação de uma plataforma elevatória na Faculdade de Medicina e enviado ao Departamento de Licitação para viabilizar a sua execução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 014

Atualmente está em desenvolvimento a elaboração de propostas para tornar acessíveis os prédios em altura no Campus Capão do Leão. Estão sendo finalizados os projetos para a colocação de elevadores em três prédios: Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM); Faculdade de Veterinária e Prédio nº 5 (antiga Faculdade de Nutrição).

Também está em fase de conclusão o projeto que tornará acessível o auditório da FAEM.

Em sequência serão elaborados os projetos para a acessibilidade da circulação vertical dos prédios localizados na malha urbana da cidade de Pelotas, da Faculdade de Direito e do prédio cedido pela Justiça do Trabalho, ainda sem definição de uso.

Os novos projetos já são definidos prevendo a acessibilidade arquitetônica conforme determina a NBR 9050/2015. Estão em desenvolvimento os seguintes projetos: reforma e ampliação do Restaurante Universitário Anglo; reforma do prédio do Curso de Teatro e Dança; reforma do Grande Hotel; construção do Aulário Capão do Leão; prédio da Faculdade de Medicina e Psicologia; prédio administrativo Anglo e prédio de vivências Anglo.

4.6. Acessibilidade no sítio eletrônico e demais publicações

É garantia legal a obrigatoriedade da acessibilidade nos sítios da internet mantidos por órgãos de Governo, como também em empresas que possuam sede ou representação comercial no Brasil, para uso das pessoas com deficiências, lhes salvaguardando acesso às informações disponíveis, de acordo com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Os sítios devem conter de forma destacada o símbolo de acessibilidade. (Lei 13.146/2015).

Conforme a lei nº 10.098/00, art 17: “*O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer*”. (BRASIL, 2000).

Desta forma, faz-se necessário remover as barreiras nas comunicações e informações do sítio da UFPel, proporcionando a acessibilidade digital, bem como a criação de um canal de autodeclaração na página da Universidade, estabelecendo link específico em destaque para o NAI na página da UFPel, a fim de facilitar o acesso e identificação dos alunos e servidores deficiência;

A partir de 2012, o MEC, por intermédio da SECADI e da SESu, passou a apoiar projetos das IFES, com aporte de recurso financeiro diretamente previsto na matriz orçamentária das Instituições, com a finalidade de institucionalizar ações de política de acessibilidade na educação superior, por meio dos Núcleos de Acessibilidade (SECADI/SESU, 2013). O Documento Orientador do Programa INCLUIR salienta que os Núcleos devem estruturar-se com base nos seguintes eixos: a) infra-estrutura, b)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 015

currículo, comunicação e informação, c) programas de extensão e, d) programas de pesquisa.

Percebe-se, portanto, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão com relação às políticas e práticas de acessibilidade nas IFES.

Os Núcleos de Acessibilidade nas universidades federais devem responder pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras pedagógicas, arquitetônicas e na comunicação e informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade (MEC/SECADI/SESU, 2013).

Deste modo, urge que a UFPel organize, através de seu sistema integrado de gestão, o COBALTO, a informação institucional de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a pessoas com deficiência ou acessibilidade. Ou seja, todas as ações/atividades institucionais (sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão) referentes a pessoas com deficiência ou acessibilidade devem ser mapeadas e informadas ao NAI, constituindo um acervo de informações. Isto não quer dizer que o NAI terá ingerência direta sobre ações dessas atividades, mas manterá um cadastro atualizado com as informações do que é realizado na Universidade. Este cadastro permite que o acesso aos recursos disponíveis na Universidade sejam encontrados e acionados com economia de tempo e que não haja duplicidade de ações.

4.7. Acervo Pedagógico e Cultural com Disponibilização de Materiais Pedagógicos e Recursos Acessíveis

Além de um acervo informativo, a UFPel necessita de um acervo cultural e pedagógico com materiais didáticos acessíveis, equipamentos de comunicação aumentativa e alternativa e, ampliação do acervo bibliográfico sobre inclusão e acessibilidade. Um acervo cultural e pedagógico com curadoria compartilhada entre NAI e Sistema de Bibliotecas proveria a demanda de docentes e discentes por informações e materiais relativos à acessibilidade e inclusão. Fomentaria, também, o desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão sobre esta temática.

Considerando as determinações legais quanto à implementação de um espaço educacional que contemple todos os alunos, além dos recursos humanos e arquitetônicos faz-se necessário disponibilizar recursos materiais que propiciem o acesso ao conhecimento dos alunos com deficiência ao Ensino Superior por meio de produção e adaptações de materiais pedagógicos. A disponibilização desses recursos proporcionará à pessoa com deficiência o acesso ao currículo de acordo com suas especificidades, respeitando a forma singular na aquisição do conhecimento de cada aluno.

A Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 59 prevê que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículos, recursos e métodos específicos para atender suas necessidades. Nesse sentido, o parecer CNE/CEB nº 17/2001 destaca: “*Cabe a todos, principalmente aos setores de pesquisa, às Universidades, o desenvolvimento de estudos na busca dos melhores recursos para auxiliar/ampliar a capacidade das pessoas com necessidades educacionais especiais de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 08/2016 – Pág. 016

se comunicar, de se locomover e de participar de maneira cada vez mais autônoma do meio educacional, da vida produtiva e da vida social, exercendo assim, de maneira plena, a sua cidadania”. (BRASIL, 2001).

Dessa forma, as pesquisas e inovações em recursos tecnológicos e desenvolvimento de materiais adaptados são de extrema relevância para a inclusão dos alunos com deficiência. Por esse motivo, torna-se importante a implementação de um setor na Universidade responsável pela criação e adaptação de materiais pedagógicos, entre outros recursos acessíveis que possam ser disponibilizado à comunidade acadêmica visando contribuir com um currículo que contemple as diferenças presentes nesse espaço de ensino. Além disso, neste setor serão elaborados materiais informativos com intuito de orientar os professores e servidores sobre como proceder com as pessoas com deficiência no ambiente acadêmico.

5. PLANO DE AÇÕES

A criação de um Plano Institucional de Acessibilidade na Universidade Federal de Pelotas justifica-se pela clara necessidade de prover uma Universidade para todos, que possibilite o ingresso e a permanência acessível para alunos e servidores.

O objetivo geral do Plano Institucional de Acessibilidade é articular, fomentar e consolidar uma política de acessibilidade e inclusão na UFPel, provendo a adequação frente as barreiras pedagógicas, arquitetônicas, urbanísticas, de transporte, informação e comunicação, a fim de promover a acessibilidade e permanência dos alunos, docentes e técnico-administrativos com deficiência na comunidade universitária.

A seguir, serão apresentadas ações a curto, médio e longo prazo, que acompanham o prazo final do PDI, conforme anteriormente mencionado, com suas respectivas metas e justificativas bem como as Unidades a serem envolvidas na sua implementação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 017

CURTO PRAZO – 2016/2	MÉDIO PRAZO –2018/2	LONGO PRAZO – 2020/2
<p>META: Estruturar o NAI para gerenciar as ações de acessibilidade e inclusão na UFPel; JUSTIFICATIVA: Programa Incluir Edital nº 04/2008, artigo 24 de decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei nº 13.146/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Reitoria</p>	<p>META: Diagnosticar os demais prédios da Universidade quanto à acessibilidade arquitetônica e comunicacional JUSTIFICATIVA: Decreto nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/00, Lei 13.146/15, ABNT NBR 9050/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PROPLAN.</p>	<p>META: Aumentar a oferta de transporte acessível pela Instituição JUSTIFICATIVA: decreto nº 5.296/2004, lei nº 10.098/00, lei nº 13.146/15, ABNT NBR 9050/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRAINFA</p>
<p>META: Identificar a população com deficiência na Instituição (alunos e servidores), através da criação de um canal de autodeclaração na página da UFPel, entre outras ações. JUSTIFICATIVA: artigo 4 do decreto nº 186/08, lei 13.146/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PROGEP E PRG.</p>	<p>META: Minimizar as barreiras arquitetônicas e comunicacionais existentes na Instituição JUSTIFICATIVA: decreto nº 5.296/2004, art. 17, 18 e 19 da lei nº 10.098/00, artigo 4 do decreto nº 186/08, decreto nº 6.949/09, Decreto nº 7.611/2011, Portaria nº 3.284/03, lei 13.146/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PROPLAN</p>	<p>META: Ofertar Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua com a provisão de uma equipe especializada para atendimento do aluno surdo em Língua Brasileira de Sinais, incluindo pedagogo bilíngue, professor de Libras e Tradutores/Intérpretes de Língua de Sinais JUSTIFICATIVA: Decreto 5.626/2005, Decreto Nº 6.949/2009; Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), Artigo 28 da Lei 13.146/2015. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>
<p>META: Identificar e habilitar emergencialmente os prédios da Instituição que abrigam pessoas com Deficiência. JUSTIFICATIVA: Decreto nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/00, Art. 9 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, Portaria nº 3.284/03, lei nº 13.146/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PROPLAN</p>	<p>META: Proporcionar a acessibilidade digital do sítio da UFPel JUSTIFICATIVA: Artigos 4 e 9 do Decreto Nº 6.949/2009, Art. 63 da Lei 13.146 de 2015, Art. 17, 18 e 19 da Lei nº 10.098/00, Art.21 do Decreto 186/08, Decreto nº 6.949/09, Decreto nº 7.611/2011, Lei nº 13.146/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Reitoria</p>	<p>META: Formular um projeto pedagógico institucional que garanta condições de igualdade de pleno acesso ao currículo, formação e diplomação individualizada considerando a dilação/aceleração do período JUSTIFICATIVA: Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), Art. 24 do Decreto nº 186/08, Decreto Nº 6.949/2009; Lei nº 13.146/15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 018

<p>META: Estabelecer link específico e destacado para o NAI na página da UFPel.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.098/00, artigo 21 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, Lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Reitoria</p>	<p>META: Prover equipe multidisciplinar para prestar atendimento e promover o NAI. JUSTIFICATIVA: Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (MEC/SECADI/SESU, 2013), Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), artigo 4, alínea i) do decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO:PROGEP e PRG</p>	<p>META: Desenvolver a educação especial para o trabalho, mediante diplomação conforme o real aprendizado e capacidade de inserção da pessoa com deficiência no trabalho competitivo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigo 27 do decreto nº 6.949/09, 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>
<p>META: Garantir espaço físico no campus Porto (Anglo), adequado para os atendimentos realizados pelo NAI.</p> <p>JUSTIFICATIVA: decreto nº 5.296/2004, artigo 9 do decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PROPLAN</p>	<p>META: Adaptar materiais impressos ou visuais, equipamentos de informática para a acessibilidade aos meios midiáticos, de tecnologias da informação.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigos 4 e 9 do Decreto Nº 6.949/2009, Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), artigo 4, alínea g) do Decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>	<p>META: Elaborar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e de organização específicos para atender às necessidades dos acadêmicos com deficiência.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (MEC/SECADI/SESU, 2013), Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), artigo 4 do decreto nº 186/08, decreto nº 6.949/09, Decreto nº 7.611/2011, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>
	<p>META: Realizar mapeamento/cruzamento de projetos, ações e estudos que estão sendo realizados na UFPel nas áreas da Educação Especial, Educação Inclusiva e Tecnologias Assistivas.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4, alíneas f), g) e h) do decreto nº 186/08, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG, PRPPG e PREC</p>	<p>META: Promover o sentimento de pertencimento do aluno e do servidor com deficiência por meio de campanhas institucionais e concursos internos, como o “Ideias Inovadoras para Acessibilidade e Inclusão”;</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 24 do decreto nº 186/08, decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Reitoria</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 019

	<p>META: Ampliar o projeto Tutoria para Alunos de Graduação com Necessidades Educativas Especiais da UFPel com aumento de bolsas e maior apoio psicopedagógico</p> <p>JUSTIFICATIVA: Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), Artigo 28 da Lei 13.146/2015, decreto nº 7.611/2011, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>	<p>META: Preservar, aprimorar e ampliar as ações já realizadas pelo NAI.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (MEC/SECADI/SESU, 2013), decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRG</p>
	<p>META: Reservar percentual mínimo de 5%, previsto em lei, de cotas para pessoas com deficiência em concursos e demais editais de participação em programas de bolsas e estágios remunerados</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 93 da lei nº 8.213/91.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PRAE, PROGEP e PRG</p>	<p>META: Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva em parceria com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a formulação de políticas públicas intersetoriais para promoção da acessibilidade</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigo 4 do Decreto Nº 6.949/2009, Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (MEC/SECADI/SESU, 2013), Artigos 77 e 78 da Lei 13.146/2015.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Reitoria, PRG e PRPPG</p>
		<p>META: Elaboração dos projetos e execução da obra identificada no diagnóstico inicial.</p> <p>JUSTIFICATIVA: decreto nº 5.296/2004, lei nº 10.098/00, lei nº 13.146/15, ABNT NBR 9050/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: PROPLAN</p>



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto foi construído a muitas mãos, através de muito debate e estudo. Para sua produção foi realizada uma análise das condições atuais de acessibilidade da UFPel, cotejadas com o que é previsto pela legislação vigente. O projeto apresenta, portanto, uma proposta de ações e encaminhamentos a partir da realidade e da demanda local, em consonância com a legislação. Espera-se, com este projeto, poder promover igualdade de condições de ingresso e permanência aos discentes com deficiência da UFPEL e prover condições satisfatórias de trabalho para os servidores com deficiência.

Nesse sentido, compreende-se a indissociabilidade entre acessibilidade e inclusão, ou seja, sem acessibilidade não há inclusão. Compreende-se, também, que há muito a ser feito e que não são apenas condições estruturais a serem modificadas. Como comenta Pieczkowski (2014; p. 103): *“Para incluir, é preciso ir além do aspecto legal. Os docentes são protagonistas no processo de ensino e aprendizagem, na superação de barreiras atitudinais, procedimentais, comunicacionais, entre outras. Por outro lado, a responsabilidade pelo processo educacional dos estudantes com deficiência não pode recair apenas sobre os docentes. É importante que as instituições de educação superior visualizem o estudante com deficiência como um sujeito com direito à aprendizagem, ou seja, mais do que um número, nas estatísticas de pessoas com deficiência, a incluir, nos percentuais de ingressantes, de evasões ou nos indicadores de concluintes”*.

Deste modo, para além das reformas de prédios e construção de rampas, há que se trabalhar com os atores que compõem o cenário acadêmico: servidores e alunos com e sem deficiências. Para ambos os grupos (com e sem deficiências) há a necessidade de introduzir o discurso do direito à igualdade de condições e possibilitar a compreensão de que uma universidade acessível e inclusiva se constrói na parceria, no respeito à diferença e na garantia do direito de participação irrestrita nos processos de ensino- aprendizagem. O aluno e o servidor com deficiência não podem ser computados apenas como números nos índices de inclusão do MEC, precisam ser atores ativos, com autonomia e protagonismo no ambiente acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 021

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Plano Viver Sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Ministério da Saúde. Brasília, 2011.

FERRARI, M.A.L.D. & SEKKEL, M.C. Educação Inclusiva no Ensino Superior: Um novo desafio, Psicologia Ciência e Profissão, v. 27, n. 4, p. 636-647, 2007.

HARROWER, J. K. Educational inclusion of children with severe disabilities. Journal of Positive Behavior Intervention, v.1, n. 4, p. 215-230, 1999.

KARAGIANNIS, A., STAINBACK, S., & STAINBACK, W. (Orgs.). Inclusão - Um guia para educadores (M. Lopes, Trad.), Porto Alegre: Artmed, 1999.

MEC/INEP. Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). 2013. Disponível em: <http://www.ampesc.org.br/arquivos/download/1382550379.pdf>
Acesso em: 10/03/2015.

MEC/SECAD/SESU. Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior. 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=12737&Itemid
=. Acesso em 19/02/2015.

Nota Técnica DAES/INEP Nº 008/2015 - Acessibilidade no instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância do sistema de avaliação nacional de avaliação da educação superior – sinaes

PEREIRA, M.M. A inclusão de alunos com necessidades educativas especiais no ensino superior, UNIrevista, v. 1, n. 2, p. 1-6, 2006.

PIECZKOWSKI, Tania Mara Zancanaro. Inclusão de estudantes com deficiência na educação superior: efeitos na docência universitária. Tese de Doutorado não publicada. Santa Maria: UFSM, 2014.

SANTOS, T. & HOSTINS, R.C.L. Política Nacional para a Inclusão no Ensino Superior: uma Revisão da Legislação, UNOPAR Cient., Ciênc. Human. Educ., Londrina, v. 16, n.3, p. 194-200, 2015.

VASCONCELLOS, C.S. Planejamento: Plano de ensino-aprendizagem e Projeto Educativo. São Paulo, Libertad, 1995.

VEIGA, Ilma Passos A. (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: SP. Papyrus, 2004.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 08/2016 – Pág. 021

ANEXO II – Trechos do PDI

12. Fortalecer as políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes, com aproveitamento. (Objetivos Estratégicos, p. 7).

[...]d) Dotar os imóveis da Universidade de condições de segurança, acessibilidade e conforto.

e) Disponibilizar material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva. (Gestão Institucional, p. 10).

3. Promover o sentimento de pertencimento à Comunidade Acadêmica da UFPel tanto do aluno como do servidor com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, pela sensibilização e combate às barreiras atitudinais.

a) Oferecer capacitações em acessibilidade para servidores e discentes, visando o desenvolvimento de um trabalho sensível à realidade do deficiente. (Gestão Institucional, p. 10).

[...] b) Ampliar a padronização de bens, atendendo, também, a requisitos de acessibilidades. [...] (Gestão Institucional, p. 10).

[...] c) Reestruturar o portal da UFPel, garantindo a acessibilidade e a comunicação em diferentes idiomas. [...] (Gestão Institucional, p. 11).

[...] j) Ampliar o suporte para a melhoria do aproveitamento acadêmico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Gestão Acadêmica: Ensino, Pesquisa e Extensão, p. 13).

13. Ampliar a inclusão na UFPel de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

a) Estimular a inclusão de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e no PAVE – Programa de Acompanhamento da Vida Estudantil.

b) Assegurar a reserva de vagas em programas de bolsas e estágio não obrigatórios instituídos pela própria UFPel. (Gestão Acadêmica: Ensino, Pesquisa e Extensão, p. 13).

[...] j) Manter a oferta da Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos alunos surdos e deficientes auditivos.

k) Estimular oferta e a produção de material didático acessível para deficientes. (Ensino, p. 14).

[...] b) Oferecer atendimento diferenciado aos alunos com deficiência. (Assistência Estudantil, p. 20).

[...] h) Propiciar formação para atuação qualificando o apoio à vida acadêmica de discentes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. (Gestão de Pessoas, p. 21).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de julho de 2016

Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

